



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENTA: Indica ao Senhor Prefeito que crie o cargo e promova contratações de Auxiliares de Desenvolvimento Escolar para atuarem na rede municipal de ensino, especialmente na Educação Infantil.

DESPACHO:

INDICAÇÃO N.º 95/2023

À Presidência:

O Vereador infra-assinado vem à presença desse Plenário Legislativo indicar o quanto se segue ao Senhor Prefeito de Jardimópolis:

Indico ao Senhor Prefeito que crie o cargo e promova as contratações de Auxiliares de Desenvolvimento Escolar para atuarem na rede municipal de ensino, especialmente na Educação Infantil.

Além de salas de aulas lotadas e com problemas de infraestrutura, a rede municipal de ensino, especialmente na Educação Infantil, com destaque para as creches, encontra-se com falta de profissionais suficientes para promover o cuidado, a segurança e o desenvolvimento das crianças.

Exemplo disso são as diversas salas de berçário e maternais cheias de bebês e crianças - muitas ainda sem autonomia para higiene, alimentação e cuidado, dependentes completamente de um adulto – contando apenas com o professor da sala de aula para dar conta de todas as atividades. Tal quadro além de evidenciar a precarização do trabalho docente revela a falta de qualidade no oferecimento de um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento das crianças.

Como forma de sanear esse grave problema, solicito, por meio desta Indicação, que seja criado o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar e que seja feita a imediata contratação desses profissionais. O referido cargo relaciona-se a execução das funções de apoio e suporte no cuidado e desenvolvimento das crianças, juntamente com o professor. Com a presença desse profissional nas escolas e nas salas de aulas, a criança terá maiores condições de atenção, cuidado, apoio, aprendizagem e desenvolvimento. Isso significa mais qualidade na educação do município.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Portanto, é urgente que essa medida seja tomada, visto que o tempo para nossas crianças não para e não espera, ou seja, cada dia que passa sem as devidas ações que garantam qualidade é um dia que fica para trás na trajetória escolar do aluno.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.

(assinatura eletrônica)

Caio Jardim
Vereador

Ind. 95-2023 - Caio.docx

Documento número #fa6dd2ea-aa57-474e-952c-ebb3a6b51cff

Hash do documento original (SHA256): ab1a2bc2f1423976d66f4bbeef637bf47f3d036476814e70030b953048597a9b

Assinaturas

 **Caio Eduardo Jardim Antônio**

CPF: 383.110.828-55

Assinou em 23 mar 2023 às 16:17:15

Log

- 23 mar 2023, 16:16:17 Operador com email secretariageral@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número fa6dd2ea-aa57-474e-952c-ebb3a6b51cff. Data limite para assinatura do documento: 22 de abril de 2023 (16:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 mar 2023, 16:16:18 Operador com email secretariageral@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****7470 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caio Eduardo Jardim Antônio e CPF 383.110.828-55.
- 23 mar 2023, 16:17:15 Caio Eduardo Jardim Antônio assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****7470, com hash prefixo b00c27(...). CPF informado: 383.110.828-55. IP: 189.92.125.33. Componente de assinatura versão 1.470.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 mar 2023, 16:17:15 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fa6dd2ea-aa57-474e-952c-ebb3a6b51cff.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fa6dd2ea-aa57-474e-952c-ebb3a6b51cff, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.